



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteeazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteeazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteeazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteeazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### PROJETO DE LEI Nº. 964/2020

**DISPÕE SOBRE:** Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 17.137,69 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 5º** - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

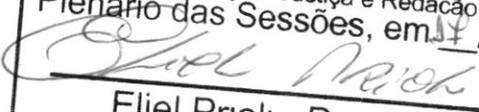
Monte Azul Paulista, 13 de fevereiro de 2020.

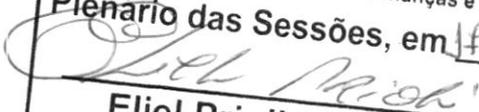
**ELIEL PRIOLI**  
Presidente

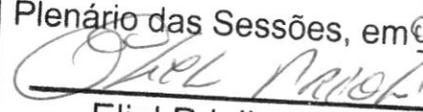
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Vice-Presidente

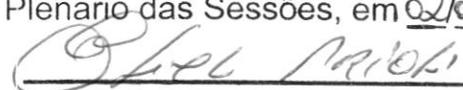
**JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI**  
1º Secretário

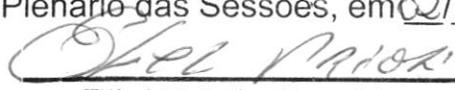
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 17/02/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 18/02/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de fevereiro de 2020.

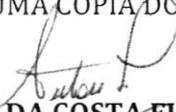
Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 964/2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 965/2020.

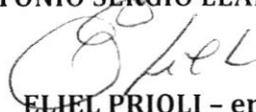
Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 966/2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Resolução nº 001/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 17 / 02 /2020.

  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 12 / 02 /2020.

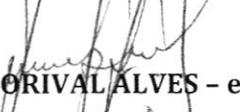
  
ELIEL PRIOLI - em 17 / 02 /2020.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 02 /2020.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 17 / 02 /2020.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 17 / 02 /2020.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 02 /2020.

  
ORIVAL ALVES - em 17 / 02 /2020.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 17 / 02 /2020.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 17 / 02 /2020.

  
WILSON RODRIGUES - em 17 / 02 /2020.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 18 / 02 /2020. 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 964, de 13 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento; após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 964, de 13 de fevereiro de 2020**, Dispondo sobre: “**Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 2020.

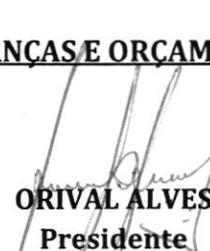
#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Relator

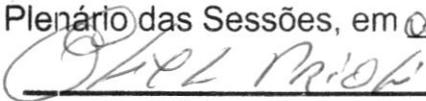
  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE**  
Suplente

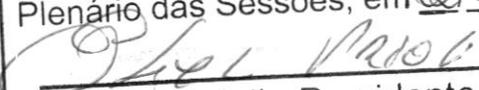
#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE**  
Relator

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
\_\_\_\_\_  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
\_\_\_\_\_  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 006/2020**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** “Dispõe sobre a Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 964 de 13 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre o valor do subsídio do Prefeito Municipal fixando em **R\$. 17.137,69** (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa fixar o subsídio do Prefeito Municipal para o mandato eletivo do quadriênio de 2021/2024. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional n.º 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração ou manutenção do subsídio do Prefeito Municipal, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

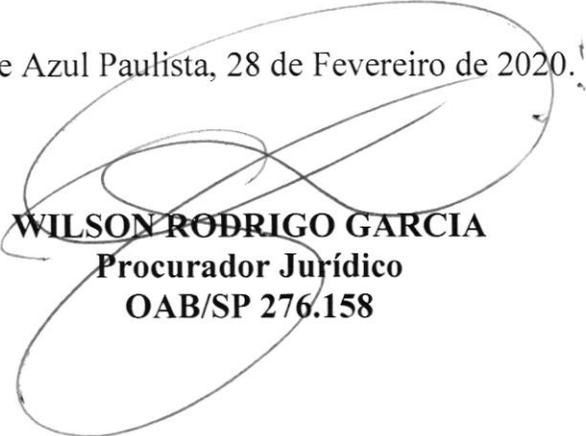
---

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2020.

  
**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO N° 1517/2020**

**REFERENTE: Projeto de Lei nº 964, de 13 de fevereiro de 2020.**

Dispondo sobre: **Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º** - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2020.

**ELIEL PRIOLI**

**Presidente da Câmara Municipal**

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**

**Vice-Presidente**

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**

**1º Secretário**

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**

**2º Secretário**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.230 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.**

**Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

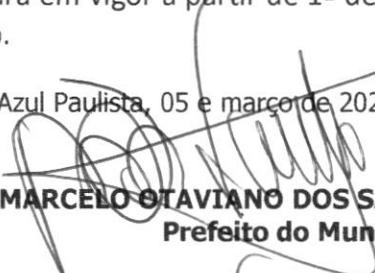
**ARTIGO 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º** - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.230 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.**

Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 17.137,69 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º** - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2020.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de Março de 2.020.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.232 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.**

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º** - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2020.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município